



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ

Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965

Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro

C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08

Fone: (99) 3661-1296



CONTRATO Nº20/21
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL QUE CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ – SAAE E A EMPRESAGESTÃO CONTABILIDADE & ASSESSORIA PUBLICA LTDA.

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CODÓ/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº06.109.789/0001-08, com sede estabelecida na Av. 1º de Maio, nº 1879, Centro, Codó – MA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. Francisco de Assis Paiva Brito, portador do RG. nº 042193352011-9 e CPF nº 272.190.893-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GESTÃO CONTABILIDADE & ASSESSORIA PUBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.239.440/0001-07, estabelecida na Av. Dom Severino, nº 2121, Sala 201, Fátima, Teresina – PI, representada pelo Sr. Lyncoln Ribeiro Vaz, contador, portador do RG nº 347612946e CPF nº 933.131.363-20, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de, objetivando os ditames contidos em lei, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria contábil e Responsabilidade Fiscal, que se regula pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria Contábil e Responsabilidade Fiscal

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação no presente caso é inexigível, tendo em vista o objeto contratado e a notória especialização técnico profissional do responsável pela execução dos serviços, na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos termos do art. 25, II, combinado com art. 13, III e em conformidade com o Processo de Inexigibilidade acostado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de assessoria e consultoria consistirão no exame, análise e orientação, em casos concretos, abrangendo a administração do Órgão em geral e, em especial, nas áreas referidas na cláusula anterior.

Os serviços de assessoria e consultoria relativas às demais áreas compreenderão orientação técnica aos servidores para a execução dos serviços necessários ao bom andamento administrativo do Órgão, de acordo com as prioridades por ele estabelecidas.

Os serviços serão prestados em função das necessidades e prioridades da CONTRATANTE, manifestadas por escrito à CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter à disposição da CONTRATANTE estrutura organizacional e/ou pessoal e técnicos habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita da CONTRATADA, formalizará, por forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam, adicionando, quando for o caso, documento de suporte.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ

Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965

Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 – Centro

C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08

Fone: (99) 3661-1296



A CONTRATADA poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessários, como condição para o atendimento das consultas.

A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE, nos prazos a que se propõe atender, previamente previstos.

A CONTRATANTE, ao solicitar a prestação do serviço, combinará com a CONTRATADA o prazo limite para o seu atendimento, em casos de extrema urgência.

As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao **DIRETOR GERAL**, independentemente de quem, em seu nome, as tenha solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de assessoria e/ou consultoria serão prestados através de:

Resposta escrita e fundamentada.

Orientação verbal.

Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais.

Os serviços, conforme sua natureza (assessoria mensal permanente ou contratação específica) poderá ser prestada, também, por telefone.

A CONTRATADA deverá prestar no mínimo 06 (seis) horas diárias, durante 04 (quatro) dias semanais de serviços de assessoria e consultoria técnica in loco junto à administração municipal, sendo o horário e dia definidos pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela execução dos serviços, objeto do contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância global de **RS198.000,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS)**, que será pago em 10 (dez) parcelas de **RS 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)**, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa.

O valor contratado somente poderá sofrer reajuste no caso de manter o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS.

Serão de responsabilidade da Autarquia as seguintes despesas:

De reprodução xerográfica de documentos de qualquer espécie sempre que solicitada;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31.12.2021, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos, até atingir o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;

Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ

Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965

Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 - Centro

C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08

Fone: (99) 3661-1296



Este contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços efetivamente realizado, não lhe sendo devido qualquer outro a título de indenização ou outro título no presente ou futuro, sob qualquer alegação ou fundamento;

Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas respectivas leis de orçamento vigente em cada exercício financeiro de vigência do contrato.

16 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

17 122 0034 2.158 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SAAE - SERVIÇOS AUTONOMO DE PAGUA E ESGOTO

33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do Setor de Fiscalização de Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Codó e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome, sendo que todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como os emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de CODÓ - MA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justa e contratada, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CODÓ - MA, 23 DE MARÇO DE 2021.


DIRETOR GERAL DO SAAE
FRANCISCO DE ASSIS PAIVA BRITO



CPV03



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE CODÓ

Autarquia Municipal Criado pela Lei nº 269 de 25 de março de 1.965

Endereço: Av. 1º de Maio, 1879 - Centro

C.N.P. J nº 06.109.789/0001-08

Fone: (99) 3661-1296



Contratante

Lyncoln R. Vaz

GESTÃO CONTABILIDADE & ASSESSORIA PÚBLICA LTDA

LYNCOLN RIBEIRO VAZ

Contratado



TESTEMUNHAS:	
Nome: <i>F. Lipe Matias Cantanhede</i>	Nome: <i>Mauro Rogério de O. Silva</i>
CPF: <i>031.252.590-23</i>	CPF: <i>036.357.443-36</i>

[Handwritten signature]